

1 **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**
2 **ATA DA 237ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

3 **Data e horário:** 22/03/2019 - 08:30 horas

4 **Local:** Auditório 1 da Biblioteca Comunitária da UFSCar

5 **Presidência:** Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

6 **Secretaria:** Aparecida Regina F. Canhete

7 **Membros presentes:** Conforme lista de assinaturas anexa.

8 **1. APRECIÇÃO DE ATAS**

9 Foi aprovada, por unanimidade dos membros presentes, com as devidas
10 correções, a ata da 235ª reunião ordinária realizada em 14/12/2018.

11 **2. ORDEM DO DIA**

12 **2.1.** Apreciação do *ad referendum* à designação da Profa. Dra. Odete Rocha, para
13 integrar a Banca Examinadora responsável pela avaliação do desempenho
14 acadêmico dos docentes pleiteantes à promoção para a Classe D - Professor
15 Associado. Ato Administrativo nº 439.

16 Após apreciação, foi homologado por unanimidade dos membros
17 presentes, o *ad referendum* emitido pela Presidência do colegiado.

18 **2.2.** Apreciação do recurso interposto por servidora docente face ao Relatório
19 Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Termo de
20 Julgamento emitido pela Reitoria. Proc. nº 23112.000930/2017-58.

21 O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas Adjunto, Sr. Rafael Porto Santi,
22 informou que o recurso administrativo havia sido interposto pela Profa. Dra.
23 Sueli Fátima Sampaio face ao Termo de Julgamento emitido pela Reitoria com
24 base no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que
25 sugeriu a aplicação da penalidade de suspensão e restituição sob a forma de
26 ressarcimento dos prejuízos causados ao erário. Informou que a admissão da
27 docente ocorreu em 23/07/2009, com efetivo exercício a partir de 08/09/2009,
28 com jornada de trabalho de 40 horas em regime de dedicação exclusiva, DE, no
29 Departamento de Enfermagem, DEnf-CCBS. A questão surgiu em fevereiro de
30 2010 por meio de denúncia ao Ministério Público Federal, MPF, a qual informava
31 que a professora teria quebrado o regime de DE para o qual havia sido
32 contratada na UFSCar, por manter vínculo empregatício com a Pontifícia
33 Universidade Católica, PUC-Campinas. Em 2013, o Ministério Público Federal
34 solicitou informações à UFSCar sobre a situação funcional da servidora; também
35 em 2013, a Reitoria da PUC-Campinas afirmou que a docente manteve vínculo
36 empregatício com a instituição por quase 20 anos (de 1991 a início de 2010). Em
37 2017, a Procuradoria Federal junto à UFSCar, PF, sugeriu a instauração de
38 Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos; a docente foi
39 notificada, constituiu advogado, apresentou a defesa prévia e os argumentos que
40 lhe foram convenientes à época. Feitas as apurações, a comissão sugeriu a
41 aplicação da penalidade de suspensão e restituição dos valores recebidos
42 indevidamente, sob a forma de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário,
43 tendo a Procuradoria Federal se manifestado pelo acolhimento integral do
44 relatório da comissão e a Reitoria lavrado termo de julgamento com
45 estabelecimento da penalidade de suspensão pelo período de 60 dias e
46 ressarcimento ao erário. Diante da decisão, a docente apresentou recurso que
47 encontra-se em pauta para apreciação, o qual apresenta três pedidos
48 alternativos por parte da defesa, a saber: 1. improcedência do processo: que o

49 processo seja julgado improcedente, sob a alegação de que a professora não
50 havia praticado nenhuma conduta que violasse o regime de dedicação exclusiva
51 e que não havia causado nenhum prejuízo para a administração nem aos seus
52 administrados; 2. alternativamente, e caso este Conselho não entendesse o
53 procedimento de improcedência, a defesa solicitou que fosse afastada a
54 penalidade de devolução ao erário pelo fato da docente ter agido de boa fé,
55 reiterando que ela não causou prejuízos aos cofres públicos, e que a suspensão
56 de 60 dias fosse revertida para advertência, ou seja, a aplicação de uma pena
57 proporcional aos fatos que ocorreram; 3. caso ainda o plenário não entendesse
58 desta maneira, que o ressarcimento se desse ao limite de 10% da remuneração
59 mensal, de acordo com o que a lei autoriza. Tais pedidos constam do recurso
60 administrativo, cabendo ao colegiado decidir sobre a possibilidade de uma pena
61 alternativa. Aberta a discussão, conforme solicitação de esclarecimentos, o Sr.
62 Rafael P. Santi prestou as seguintes informações: (a) pelo que foi apurado, houve
63 vínculo empregatício com a PU-Campinas por quase 20 anos e não era somente
64 colaboração ou participação em projetos ou atividade semelhante; - que a
65 intersecção PUC e UFSCar perdurou por quase cinco meses, período em que
66 houve a quebra do regime de dedicação exclusiva; (b) que o procedimento de
67 praxe na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ProGPe, no ingresso de servidores,
68 principalmente com os docentes que vão obedecer o regime de dedicação
69 exclusiva, é de orientá-los por meio de um termo contendo esclarecimentos sobre
70 o regime DE e sobre a impossibilidade e vedação de vínculo com outro órgão ou
71 instituição; (c) que o valor a ser restituído ao erário se dará sobre o cálculo
72 apurado na diferença do adicional de DE, no período aproximado de cinco
73 meses, de setembro/2009 a janeiro/2010, incidindo inclusive sobre férias e 13º
74 salário; (d) que em depoimento à comissão, a docente afirmou ter recebido
75 valores da PUC enquanto servidora da UFSCar. Quanto a prescrição do
76 processo conforme solicitado pela defesa, o Dr. Marcelo A. A. Rodrigues,
77 Procurador Federal junto à UFSCar, informou que o prazo de prescrição do
78 processo não inicia propriamente quando aconteceu o fato, mas a partir do
79 momento que a autoridade competente teve ciência do fato. Neste caso, em um
80 primeiro momento, foi em 2010, em período próximo a admissão da professora,
81 quando houve denúncia junto ao Ministério Público Federal de que a professora
82 estaria quebrando o regime de DE por manter vínculo com a PUC-Campinas,
83 ocasião em que o MPF solicitou informações à UFSCar sobre o episódio em
84 20/03/2013. Na época, a professora esclareceu o fato informando que depois
85 que assumiu na UFSCar o nome dela continuava no edital de seleção de um
86 programa de residência médica, mas deixou claro em documento datado de
87 2013 que não havia coordenado o programa, embora o seu nome continuasse no
88 edital. Com base na informação da própria professora e da chefia do
89 departamento à época, que afirmou que a docente desde que havia assumido na
90 UFSCar estava trabalhando normalmente sem nunca ter faltado ou ter tido
91 algum outro problema com a docente, a Reitoria à época, à luz das informações,
92 respondeu ao MPF dizendo que parecia ser uma denúncia improcedente, visto
93 que a docente trabalhava normalmente na UFSCar. Portanto, nesse primeiro
94 momento após verificação, considerando a boa fé da docente, não havia indícios
95 do duplo vínculo, nada errado para a UFSCar. Após alguns anos, em
96 25/10/2016, o MPF continuou investigando e encaminhou à UFSCar
97 documentos comprobatórios - ofício da PUC e do Hospital Universitário da PUC -
98 demonstrando que a docente havia trabalhado naquela instituição até
99 01/02/2010, no regime celetista, CLT, conflitando com o período em que ela era
100 docente na UFSCar. À luz desses documentos, a PF em 17/01/2017 emitiu
101 parecer indicando instituição de comissão para investigar o caso, tendo a
102 Reitoria instituído comissão em fevereiro/2017. Portanto, a prescrição se dá a

103 partir da ciência institucional, afastando neste caso a possibilidade de
104 prescrição. Na sequência, o representante legal da Profa. Sueli, Dr. Rodrigo
105 Guedes Casali, passou à defesa da docente, informando, inicialmente, que a
106 Profa. Sueli pediu desculpas a todos por não estar presente no plenário por
107 encontrar-se muito abalada com a situação que, emocionalmente, a atingiu
108 muito. Informou ser advogado da ADUFSCar e, por meio da entidade, a docente o
109 havia procurado, mas que não estava como advogado da entidade e sim da Profa.
110 Sueli. Iniciando os esclarecimentos, disse que a improcedência do processo
111 conforme solicitada no recurso, dizia respeito ao fato de entender que não houve
112 violação do regime de dedicação exclusiva e que portanto, não fosse aplicada a
113 pena sugerida pela comissão, mas que houvesse gradação da pena para
114 advertência e sem ressarcimento ao erário. Quanto aos fatos, esclareceu que a
115 docente recebeu salários na UFSCar a partir de 09/09/2009 e em 01/02/2010
116 teve dissolução do contrato com a PUC; que por sua boa fé, em nenhum
117 momento a docente se negou a dizer que tinha vínculo com a PUC, mas que seu
118 trabalho se resumiu a conferência de relatórios, visto que era final de semestre e
119 a dificuldade em abandonar as atividades que desenvolvia naquela instituição;
120 logo depois teve o recesso de fim de ano e férias, e que somente no início de
121 fevereiro do ano subsequente pode solicitar demissão da PUC. Comentou que
122 infelizmente não havia controle de 'ponto' na UFSCar, mas como mencionado, a
123 chefia da docente à época (em 2013) e depois em depoimento (2017) afirmou que
124 ela havia trabalhado normalmente na UFSCar no período em questão, inclusive
125 durante todo o recesso de final de ano. Por não ter nenhum trabalho físico na
126 PUC, portanto, que a docente não deu prejuízo à UFSCar; posicionou-se
127 contrariamente à interpretação do MPF que foi pelo prejuízo presumido,
128 entendendo que houve dano ao erário e que precisa haver ressarcimento.
129 Quanto a questão dos editais, disse que o nome da docente figurava nos editais,
130 mas ela nunca supervisionou o programa de residência médica que iniciaria em
131 fevereiro de 2010, ocasião em que ela retornou à PUC e solicitou sua demissão.
132 Que não existia duplo vínculo empregatício fora da UFSCar, pois a docente
133 recebia salários pela PUC e não da PUC e de seu Hospital Universitário. Quanto a
134 prescrição do processo, comentou ser esta uma questão muito técnica e que,
135 portanto, tinha entendimento diferenciado do que havia sido explicitado pelo
136 Dr. Marcelo. Mas se atendo a questão da não violação da dedicação exclusiva e
137 da proporcionalidade da pena, disse que, como já explicitado, atualmente, na
138 contratação de servidores, em especial de docentes, estes são esclarecidos sobre
139 os efeitos e violações da dedicação exclusiva. Infelizmente, quando a Profa. Sueli
140 ingressou na UFSCar, tal procedimento não foi realizado da forma como tem
141 sido; que foi-lhe entregue uma declaração informando que a dedicação exclusiva
142 seria violada na existência de outro cargo da administração pública direta,
143 indireta ou fundacional, sem informação de que outro cargo privado poderia
144 violar a DE. Argumentou, ainda, que a docente agiu de boa fé, não houve dolo,
145 portanto, questionou sobre a pena tão pesada sem existência de dolo. Registrou,
146 a seu favor, a presunção da inocência e da boa fé que ela sempre teve, tanto que
147 nunca negou que tinha essa questão na PUC porque não precisava ir até lá,
148 somente fazia relatórios. Portanto, reforçou sua argumentação de que não houve
149 prejuízos ao erário. Assim, baseado na boa fé, como pedido alternativo, solicitou
150 a não devolução dos valores e, como pedido subsidiário, aventando o princípio de
151 proporcionalidade e razoabilidade, encaminhou que a pena fosse proporcional à
152 falta cometida, ou seja, para a pena de advertência; acrescentou que a docente
153 somente teve ciência da ilegalidade com a instauração do processo em 2017,
154 pois na PUC, como o regime era de CLT, ela não tinha exclusividade de contrato,
155 poderia dar aulas em outras instituições que não violava nenhuma regra da CLT.
156 Aventou, também, a possibilidade de absolvição da docente. Após

157 esclarecimentos, foram registrados as seguintes manifestações: Profa. Dra.
158 Sabrina H. Ferigato: inicialmente informou ter trabalhado anteriormente na PUC
159 e que havia sido contratada na gestão anterior em que teve um dia todo de
160 integração dos novos servidores, tendo sido explicitado os aspectos legais
161 relacionados ao servidor público. Por outro lado, fazendo comparações com o
162 caso analisado na reunião anterior relativo ao docente inativo, levando em
163 consideração a questão da boa fé e que a docente cumpriu com suas atividades
164 conforme atestado pela chefia à época, considerou que não houve prejuízos
165 financeiros, portanto, manifestou-se pelo entendimento da situação pelo
166 plenário. A Profa. Dra. Regina V. Oliveira comentou que na ocasião de seu
167 ingresso na UFSCar, em 2006, recebeu todas as instruções constantes de um
168 caderninho amarelo, portanto, que não cabia levar em consideração que não
169 havia tido esclarecimentos e que se tratava de concurso para doutor e não para
170 um nível fundamental. No caso, a docente poderia ter optado pelo regime de 40
171 horas sem dedicação exclusiva; manifestou-se entender como uma penalidade
172 prevista em lei cabível a todos os docentes e, que, portanto, não considerava
173 nada absurdo o que estava sendo julgado e que talvez se, as regras fossem
174 cumpridas, não existiriam tantos problemas como existem no País. O Prof. Dr.
175 José E. M. Baioni comentou que o processo havia sido muito bem esclarecido,
176 que não iria fazer papel de testemunha e nem de promotoria; considerou que
177 algumas das questões pareciam ser deduções (ilações) no sentido de
178 desconsiderar o cumprimento da legislação vigente, o que o incomodava por
179 suscitar nos conselheiros dúvidas que em sua compreensão pareciam ser
180 inconsequentes; argumentando não especificamente neste caso mas em caráter
181 geral, concordou com a manifestação do professora que o antecedeu no sentido
182 de que se a docente recebeu uma parcela de salário pela dedicação exclusiva e
183 descumpriu com atividades fora da Instituição, feriu o erário, caso contrário,
184 verifica-se um falso argumento que decreta o fim da DE no Brasil. Sobre o
185 conflito citado pela defesa da docente de inconstitucionalidade da dedicação
186 exclusiva mencionada por alguns juizes, comentou que não cabe à UFSCar tomar
187 esta decisão. A Profa. Dra. Flávia B. de M. Hirata Vale, lembrando da boa fé da
188 docente, da questão ética em concluir os processos na instituição de origem, do
189 fato de ter admitido, literalmente, que havia recebido e que tinha consciência
190 disso e o fato da chefia imediata não ter se atentado para a questão, considerou
191 haver lugar para aplicação de atenuante. Assim, solicitou a leitura dos
192 atenuantes que poderiam ser aplicados no caso. O Dr. Marcelo A. A. Rodrigues,
193 em atendimento à solicitação, resgatou que o Regime Jurídico Único, RJU, se
194 constitui norma básica para julgar este tipo de processo, mas não define o que é
195 atenuante. Portanto, por analogia para suprir a lacuna, utiliza-se o Código Penal,
196 que dispõe sobre crime, mas no caso considerado como infração; procedeu à
197 leitura do Art. 165 do CP, com as atenuantes possíveis ao caso. O Sr. Rafael P.
198 Santi esclareceu que, para manter a coerência e mesmo encaminhamento
199 semelhante aos recursos tratados na reunião anterior, elencou as propostas: 1.
200 acatar o recurso (ou seja, não concordar com o resultado final do trabalho da
201 comissão e termo de julgamento da Reitoria); 2. não acatar o recurso (fica
202 mantido o termo de julgamento proferido pela Reitoria com base no relatório final
203 da comissão). Explicou que caso o recurso fosse acatado, haveria um outro
204 encaminhamento nos termos solicitados pela docente quanto: (a) a
205 improcedência do processo; (b) não ressarcimento ao erário; e (c) alteração da
206 penalidade sugerida para redução da suspensão ou advertência. Concluídos as
207 esclarecimentos, com o plenário apto a votar, em regime de votação nominal,
208 foram registrados 20 votos favoráveis ao recurso, 20 votos contrários e 07
209 abstenções. Com esta votação, a Presidência, em voto minerva votou
210 contrariamente ao recurso, registrando-se, assim, 20 votos favoráveis ao recurso,

211 21 votos contrários e 07 abstenções, com a seguinte votação: *Favoráveis ao*
212 *recurso*: Prof(a)s. Dr(a)s. Maria da Graça G. Melão, Maria de Jesus F. dos Reis,
213 Ana Lúcia Brandl, André Cordeiro A. dos Santos, Rodrigo Vilela Rodrigues,
214 Helder V. Avanço Galeti, Rodrigo C. Martins, Sabrina Helena Ferigato, Flávia B.
215 de M. Hirata Vale, Cassiana P. Gabrielli, Mário Augusto de S. Lizier, Angelo Luiz
216 F. Cavallieri, Vera Alves Cepeda, Waldeck Schutzer, Evandro Marsola de Moraes,
217 Marcos de Oliveira Soares; TA's Manoela Anechini S. Marins, Gisele A. Zutin
218 Castelani; Grad.: Giulia Di Giovanni Silva, Francisco Manoel de Sousa Jr.
219 *Contrários ao recurso*: Prof(a)s. Dr(a)s. Walter Libardi, Claudia M. Gentile Moussa,
220 João B. Fernandes, Roberto Ferrari Jr., Leonardo A. Andrade, Itamar A.
221 Lorenzon, Jozivaldo P. G. de Moraes, Regina Vicenzi Oliveira, Jerônimo Alves dos
222 Santos, José Eduardo M. Baioni, Adilson Eduardo Presoto, Wanderson F. Maia,
223 Rafael Vidal Aroca, Tiago da Silva Alexandre, Marcelo Suetake, Prof. Dr. Paulo
224 Estevão Cruvinel; TA's: Luciano M.B. Garcia(Pró-Reitor de Administração
225 Adjunto), Sérgio R. P. Nunes, Pedro Dolosic Cordebello; Pós-Grad.: Flávia
226 Caroline A. Salmázio; Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann (voto
227 minerva). *Abstenções*: Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva, Luiz Fernando de O. e
228 Paulillo, Luiz Manoel de M.C. Almeida, Antonio Augusto Soares, Meliza Goi
229 Roscani; TA. Augusto César H. Pinha; Pós-Grad.: Virgílio Pereira Ricci. Registrou-
230 se a seguinte declaração de voto: Profa. Dra. Audrey B. e Silva: se absteve por
231 não se julgar capaz de votar naquele momento, por conhecer a Profa. Sueli e ter
232 relações profissionais, de pesquisa e ter trabalhado com a docente por vários
233 anos no Hospital Escola. Portanto, não se sentia capaz diante dessa relação
234 pessoal. Na sequência, considerando o empate na votação, o Dr. Rodrigo Casale
235 solicitou esclarecimentos se o Prof. Dr. José E. M. Baioni, presidente da
236 Comissão de Processo Administrativo poderia votar, visto que nos tribunais ele
237 estaria impedido. O Dr. Marcelo A. A. Rodrigues esclareceu não haver
238 impedimento do Prof. Baioni de votar; lembrou que o professor participou e
239 presidiu a comissão que expediu um relatório, mas a decisão não foi da comissão
240 e sim da Reitoria que tomou a decisão enquanto instituição da Universidade;
241 disse que o professor é membro do ConsUni no pleno gozo de seus direitos,
242 portanto, de acordo com a legislação interna da Universidade não há
243 impedimento do professor votar neste caso. Esclareceu, ainda, sobre as esferas
244 independentes de apuração; informou que, independentemente da decisão da
245 UFSCar, o MPF avaliará se a professora cometeu por exemplo algum ato de
246 improbidade administrativa, caso se chegue a conclusão própria de que houve
247 alguma infração à norma de improbidade administrativa ou a qualquer outra
248 norma, o MPF entrará na justiça e tomará as providências no âmbito daquela
249 instância; a UFSCar está dentro de uma esfera administrativa cuja decisão é se
250 a professora cometeu alguma infração administrativa pela qual deva ser punida;
251 evidentemente será dada ciência ao Ministério Público do resultado deste
252 julgamento ou de qualquer outro resultado, mas as esferas são independentes.
253 A deliberação do colegiado quanto ao não acolhimento do recurso interposto pela
254 servidora docente Sueli Fátima Sampaio contra Termo de Julgamento proferido
255 pela Reitoria, com base no Relatório Final da Comissão de Processo
256 Administrativo Disciplinar, foi lavrado em Ato Administrativo do colegiado sob nº
257 443.

258 **2.3.** Extinção do Curso de Bacharelado em Agronomia com ênfase em
259 Agroecologia e Sistemas Rurais Sustentáveis/PRONERA. Parecer CoG nº
260 01/2019. Proc. 23112.003980/2018-78.

261 A Sra. Presidente colocou em apreciação a solicitação de extinção do
262 Curso de Bacharelado em Agronomia com ênfase em Agroecologia e Sistemas
263 Rurais Sustentáveis (código e-MEC 119940), ofertado no *Campus* Sorocaba. O

264 curso era um projeto apoiado pelo PRONERA/INCRA em parceria com a UFSCar
265 e movimentos sociais, com estudantes advindos de assentamentos da reforma
266 agrária, tendo formado uma única turma de quarenta e quatro agrônomos, sendo
267 que os últimos estudantes haviam colado grau em maio de 2018. Todos os
268 trâmites burocráticos para sua extinção haviam sido formalizados, conforme
269 documentação apensada no processo acima explicitado. Não havendo registro de
270 questionamentos, foi aprovado por unanimidade dos membros presentes a
271 extinção do referido curso, cuja deliberação foi lavrada em Resolução do
272 colegiado sob nº 929.

273 **2.4.** Indicação de servidor para assumir o cargo de Coordenador da Auditoria
274 Interna da UFSCar e seu substituto legal.

275 A servidora Vania Maria Recchia, coordenadora da AudIn, informou que a
276 Portaria MTC 2737, de 20/12/2017, em seu Art. 9º, limitou a permanência no
277 cargo do titular da unidade de auditoria interna a três anos consecutivos,
278 permitindo uma única prorrogação por igual período; considerando que estava à
279 frente da AudIn desde 2009, por obrigatoriedade da normativa teria que deixar o
280 cargo. Assim, foi elaborado um plano de ação com um cronograma para
281 transição do cargo, com indicação de novo coordenador para assumir em 20/06
282 próximo. Dentre a equipe da AudIn composta por três servidoras, sendo duas
283 auditoras concursadas e contratadas em agosto/2018, sugeriu o nome da
284 servidora Jaqueline Contarin como Coordenadora da AudIn, por possuir os
285 requisitos constantes da Portaria 2737, com formação em Ciências Jurídicas,
286 especialização em Direito Público e experiência em auditoria anterior à UFSCar e
287 que desde janeiro/2019 a servidora a acompanhava e atuava diretamente nas
288 auditorias na Universidade além de ter atuado na elaboração e trabalhado no
289 planejamento de 2019. Para sua substituta legal sugeriu o nome da servidora
290 Leticia B. M. Grego, que também é auditora, com formação em Economia e
291 especialização em Auditoria. Informou que as indicações foram acatadas pela
292 Reitoria. Apresentou a servidora Jaqueline que manifestou-se, informando que,
293 apesar ser um tanto nova de idade, possuía certa experiência em auditoria e que
294 vinha acompanhando o trabalho da atual coordenadora. Acrescentou que se
295 considerava apta para dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela servidora
296 Vânia, o qual estava sendo bastante reconhecido perante os órgãos de controle.
297 Desta forma, colocou-se à disposição da Universidade para o que fosse
298 necessário. A Sra. Presidente informou que o trabalho de auditoria nas IFES
299 cresceu muito após o REUNI, e que, após muito esforço, foram autorizados dois
300 códigos para contratação de dois auditores para a UFSCar, ocasião em que se
301 realizou o concurso e a contratação das duas servidoras alocadas na AudIn.
302 Comentou que, tendo em vista a Portaria 2737, foi feito um grande esforço na
303 tentativa de que a atual coordenadora permanecesse no cargo por mais um
304 período (até 20/06/2019) para capacitação das novas auditoras. Informou,
305 ainda, que tais indicações seriam submetidas à análise da CGU. Após
306 apreciação, em votação, foi homologado por unanimidade dos membros
307 presentes, conforme Art. 6º da Resolução ConsUni nº 788 que dispõe sobre o
308 Regimento da Auditoria Interna da UFSCar, a indicação feita pela Reitoria, ao
309 nome da servidora Jaqueline Contarin como Coordenadora da Auditoria Interna
310 da UFSCar, AudIn, a partir de 20/06/2019, para submissão à Controladoria
311 Geral da União, CGU, bem como o nome da servidora Leticia Bernardes de Mello
312 Grego, como sua substituta legal. A deliberação foi lavrada no Ato
313 Administrativo do ConsUni nº 444.

314 **2.5.** Proposta da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos e
315 da Política de Integridade Pública da UFSCar. Proc. nº 23112. 2969/2016-29.

316 O Sr. Felizardo Delgado, responsável pelo Departamento de Integridade,
317 Riscos e Controles Internos, DIRC, apresentou a proposta da Política de Gestão
318 de Integridade, Riscos e Controles Internos e da Política de Integridade Pública
319 da UFSCar, informando que a implantação de ambas na Instituição visa alinhar
320 a gestão da UFSCar ao cumprimento da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU
321 01, de 10/05/2016, que dispõe sobre a governança, gestão de riscos,
322 transparência e controles internos da gestão no âmbito do Poder Executivo
323 Federal, e da Portaria MTCGU 1089, de 25/04/2018 que estabelece orientações
324 para que os órgãos e entidades da administração pública federal direta,
325 autárquica e fundacional adotem procedimentos para estruturação, execução e
326 o monitoramento de seus programas de integridade. Em resumo, informou que
327 a integridade pública relaciona-se à adoção de medidas de fortalecimento da
328 ética e conduta no serviço público, na divulgação de valores e regras que devem
329 ser respeitados pela instituição, estimulando o funcionamento das comissões de
330 ética, do comitê de gerenciamento de riscos previsto na Política de Gestão de
331 Riscos. O Plano de Integridade Pública sugere a gestão de riscos para controlar
332 ameaças que possam afetar o desempenho da instituição, avaliar e dimensionar
333 seus controles, bem como a utilização da gestão da informação e da comunicação
334 para diminuir os riscos inerentes à integridade da instituição. Informou que o
335 prazo para instituição da Política de Gestão de Riscos nos órgãos públicos era de
336 doze meses a partir de sua publicação em maio/2016; para aprovação dos Planos
337 de Integridade pelos órgãos públicos a Portaria MT-CGU 1089 estabeleceu prazo
338 até 20/11/2018, mas alterado para 29/03/2019 pela Portaria MT-CGU nº 057
339 de 04/01/2019. Na UFSCar, a preparação para as ações de gestão de risco
340 iniciaram-se nos últimos dois anos e vem se consolidando a partir de
341 investimentos em capacitação de servidores com participação no treinamento
342 conjunto promovido pela CGU e ForPlad, realizado em setembro/2017 e também
343 no trabalho desenvolvido pela SPDI e Auditoria Interna. Em julho/2016 foi
344 instituído um grupo de trabalho sob a coordenação da Auditoria Interna com
345 objetivo de elaborar proposta para a Política de Gestão de Risco da UFSCar e da
346 constituição do Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFSCar. O texto
347 resultante do trabalho do GT foi encaminhado à Procuradoria Federal que
348 considerou a necessidade de ajustes para sua consolidação como política
349 institucional. Em julho/2017 foi constituído novo grupo de trabalho sob a
350 coordenação da SPDI para retomar os trabalhos. Paralelamente, a UFSCar têm
351 participado e acompanhado as discussões sobre o tema em nível nacional, que
352 vem ocorrendo no âmbito do Forplad. Durante apresentação, houve
353 questionamentos sobre o prazo para aprovação da proposta neste colegiado,
354 ocasião que a Sra. Presidente lembrou que este colegiado tem se reunido
355 sequencialmente, e somente nesta reunião havia sido possível apresentar a
356 proposta. A Profa. Dra. Maria de Jesus D. dos Reis, Diretora do CECH,
357 manifestou-se dizendo sobre a impossibilidade de votar naquela reunião a
358 proposição de uma política institucional sem antes discutir no âmbito dos
359 respectivos conselhos de centro, tendo em vista sua complexidade; sugeriu
360 prazo de 30 a 40 dias para conhecimento dos conselhos de centro. Registrou
361 que sua proposição de aprovar posteriormente não era por suspeição do texto ou
362 por duvidar da competência da comissão ou coisa assim, mas que dada a
363 transformação institucional, tendo em vista a amplitude da proposta, levar ao
364 conhecimento dos conselhos dos quais participam gestores institucionais tinha
365 função de transparência e de educação; portanto, defendeu a necessidade de
366 discutir minimamente com a comunidade de forma a fortalecer e implementar o
367 processo de acordo com a legislação. Após outras manifestações, acordou-se
368 pautar o assunto para a próxima reunião do colegiado, de forma que o plenário
369 tivesse maior tempo para apreciação e, também, para que fosse analisado no

370 âmbito dos centros acadêmicos, tendo o servidor Felizardo Delgado se colocado à
371 disposição para participar de reuniões das respectivas unidades, para
372 esclarecimentos da proposta. Dentre as manifestações, durante apresentação do
373 assunto, foi solicitado o registro pela Profa. Dra. Flávia B. de M. Hirata Vale de
374 que estava sendo ofendida pela Presidência, por suas manifestações em
375 contestação às referências constantes da proposta relacionadas ao PDI-
376 MEC/UFSCar, na qual segundo ela, não havia sido discutido em nenhuma
377 instância da Universidade. Em resposta, a Presidência esclareceu que o PDI-MEC
378 é elaborado pela equipe de gestão e deve estar em consonância com o PDI
379 elaborado pela Instituição, com participação da comunidade universitária e
380 aprovação deste colegiado. Quanto ao PDI-MEC, solicitou à professora fazer
381 questionamentos à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais,
382 e que não tinha tido o intuito de ofender ninguém e sim de organizar e fazer
383 governança do Conselho.

384 Antes de terminar a reunião, informou sobre um e-mail que havia sido
385 veiculado entre os membros do colegiado a respeito de um pedido de inclusão em
386 pauta a respeito dos recursos que haviam sido analisados na reunião anterior.
387 Informou que o pedido de inclusão em pauta não havia sido protocolado na
388 Secretaria do Colegiado, nem recebido pela Presidência.

389 Nada mais havendo a tratar, por volta de 12:45 hs, a Sra. Presidente
390 agradeceu a presença e colaboração dos senhores conselheiros, declarando
391 encerrada a presente reunião, da qual, eu, Aparecida Regina F. Canhete, na
392 qualidade de secretária, redigi a presente ata, que assino, após ser assinada pela
393 Presidência e demais membros presentes.

394 Profa.Dra. Wanda A.M. Hoffmann Prof.Dr. Walter Libardi Sr. Luciano M. Bento Garcia

395 Profa.Dra. Cláudia B. G. Moussa Profa.Dra. Audrey Borghi e Silva Prof.Dr. João B. Fernandes

396 Prof.Dr. Roberto Ferrari Jr. Prof.Dr. Leonardo A. de Andrade Prof.Dr. Itamar A. Lorenzon

397 Prof.Dr. Luiz F.de O. e Paulillo Profa.Dra. Maria da Graça M. Melão Profa.Dra. Ana L.Brandl

398 Profa.Dra. Maria de Jesus D.dos Reis Prof.Dr. Jozivaldo P.G.de Morais Prof.Dr. André C.A. Santos

399 Prof.Dr. Rodrigo V. Rodrigues Prof.Dr. Luiz M.de M.C. Almeida Prof.Dr. Leandro I. L. de Faria

400 Prof.Dr. Helder V. A. Galeti Prof.Dr. Rodrigo C. Martins Profa.Dra. Regina V. Oliveira

401 Profa.Dra. Sabrina H.Ferigato Profa.Dra. Flávia B.M. H. Vale Prof.Dr. Jerônimo A.dos Santos

402 Profa.Dra. Cassiana P. Gabrielli Prof. Dr. Mário A. de S. Lizier Prof. Dr. Ângelo L. F. Cavallieri

- 403 Profa.Dra. Arlene G. Correa Profa.Dra. Vera Alves Cepeda Prof.Dr. Antonio Augusto Soares
- 404 Prof.Dr. José Eduardo M. Baioni Prof.Dr. Waldeck Shutzer Prof.Dr. Evandro M. de Moraes
- 405 Prof.Dr. Adilson E. Presoto Prof.Dr. Wanderson F. Maia Prof.Dr. Rafael Vidal Aroca
- 406 Prof.Dr. Marcos de O. Soares Prof. Dr. Tiago da Silva Alexandre Prof.Dr. Marcelo Suetake
- 407 Profa.Dra. Meliza Goi Roscani Prof. Dr. Paulo Estevão Cruvinel TA's: Vânia Helena Gonçalves
- 408 Sérgio Ricardo. P. Nunes Augusto C. H. Pinha Manoela A. S. Marins Gisele A. Z. Castelani
- 409 Pedro D. Cordebello Pós-Grads.: Flávia C. A. Salmázio Virgilio P. Ricci
- 410 Grads: Giulia Di Giovani Silva Francisco M. de Sousa Jr.